

50k

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base Mensal de 220 horas:

Arrecadador	R\$ 1.675,18
Auxiliar de Pista	R\$ 1.590,00
Conferente de Pedágio	R\$ 2.660,99
Controlador / Encarregado	R\$ 2.750,32
Supervisor	R\$ 3.371,88

Base Mensal de 180 horas:

Arrecadador	R\$ 1.590,00
Auxiliar de Pista	R\$ 1.590,00
Conferente de Pedágio	R\$ 2.177,24
Controlador / Encarregado	R\$ 2.250,26
Supervisor	R\$ 2.758,81

Parágrafo Único - Ficam ressaltadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, auxílio refeição completo, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 24,73** (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 24,73** (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), ressaltadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

SJK

c) CESTA BÁSICA

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 164,38** (cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

d) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sinddeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

5214

e) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024 deverão ser cumpridas na íntegra.

ANEXO IV - ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**

Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Oficial Eletricista

R\$ 2.129,97

b) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados elencado na cláusula anterior, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

c) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 24,73** (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 24,73** (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis, e eventualmente praticadas pelas empresas.

d) CESTA TICKET / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

5314

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2024, percebam salário nominal de até **R\$ 6.499,44 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 148,94 (cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam sedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

f) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024 deverão ser cumpridas na íntegra.

ANEXO V - ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS****Abrangência – Trabalhadores Temporários**

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários, contratados com base nas Leis 6.019/1974 e 12.429/2017 e Decreto nº 10.854/2021, os direitos estipulados nas referidas Leis, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

I - Remuneração e benefícios equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, de modo a garantir, em qualquer hipótese o salário mínimo de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais);

II - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;

III - FGTS nos termos da Lei 8.036/90;

IV - Benefícios da Previdência Social;

V - Seguro Contra Acidente de Trabalho;

VI - Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula;

VII - Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora;

VIII - Vale-Transporte nos termos da legislação;

IX – Anotação da sua condição de trabalhador temporário em sua carteira de trabalho e previdência social, em anotações gerais;

X - O contrato de trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de

serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada cliente;

Item XI – Para fins de operacionalizar a concessão do cartão benefício do vale refeição diário, fica autorizado, para os empregados admitidos, pelo período de 60 (sessenta) dias, o pagamento do vale refeição diário em dinheiro. Não sendo regularizado após os 60 (sessenta) dias da concessão do benefício em cartão, o valor pago será incorporado no salário para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores temporários não se aplicam as seguintes cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 46, 49, 50, 52, 57, 60, 76, 77, 85 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora, contribuirão com a Contribuição Sindical, na mesma forma da cláusula 68ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Considera-se trabalho temporário aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços nos termos do art. 2º da Lei 6019/74 e Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Quarto - As empresas descontarão dos trabalhadores com mais de 15 (quinze) dias trabalhados, 1% (um por cento) do salário nominal, mensalmente, a título de contribuição mensal, até o limite máximo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), conforme cláusula 79ª.

Parágrafo Quinto – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários 2% (dois por cento) do salário nominal em parcela única, a título de Contribuição Negocial/Assistencial, nos moldes da cláusula 72ª.

Parágrafo Quinto - O poder diretivo e a subordinação sobre os trabalhadores temporários pertence única e exclusivamente a empresa tomadora ou cliente conforme legislação vigente.

e) ESCLARECIMENTOS

As demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024 deverão ser cumpridas na íntegra, exceto as cláusulas ressalvadas no parágrafo primeiro do presente Anexo.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



562

Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pedro Fontes 550 - Rio Acima - CEP 18.111-375 Fone: 3353-8600
e-mail: sesavot@hotmail.com

DESPACHO Nº 002/2025

Votorantim, 10 de janeiro de 2025

DE GABINETE SESA

PARA: Departamento de licitação e Contratos

Ref: Processo nº1430/2024- Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

Senhor Diretor,

Vimos através deste solicitar prosseguimento do processo nº1430/2024- referente a Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

Atenciosamente,



Cláudio Masanobu Terasaka
Secretário de Saúde

Ao senhor

Thiago Pereira de Sousa Gutierrez

Diretor de Depto de Compras, Licitações e Contratos - SEA

Votorantim/SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Despacho nº: 044/2024 - DCLC

Votorantim, 17 de janeiro de 2025.

À

Secretaria de Saúde – SESA

Ref.: Processo nº 1430/2024 – Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra em dispensários de medicamentos das UBSs e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

Prezados,

Para que seja dado andamento à abertura do referido processo, solicitamos o seguinte:

- 1- Providenciar a Solicitação de Compras (2025) do Sistema Assessor;
- 2- Providenciar e incluir ao processo o Termo de Referência;
- 3- Providenciar o Relatório de Pesquisa de Preços, incluindo a justificativa da escolha, neste caso, da(s) convenção(ões) que foi(ram) utilizada(s) para compor os valores salariais referente a cada cargo;
- 4- Atualizar e/ou incluir, se for o caso, demais documentos pertinentes ao processo.

Este departamento se disponibiliza à assessorá-los sobre quaisquer dúvidas.

Após a instrução, retornar para DCLC para prosseguimento.

Atenciosamente,

Thiago P. S. Gutierrez
Dir. Dept. Licitação, Compras e Contratos

20/01/2025 Do Planejamento

1/ Presidência

Claudio M. Terasaka
Secretário de Saúde



58 K

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Pedro Fontes, 550 - Rio Acima
Votorantim/SP - CEP 18.111-375
Fone: 3353-8600 Ramais: 8641 – 8609 - 8602
e-mail: dirplanejamentosesa@votorantim.sp.gov.br

Ofício nº 111/25 – Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

Votorantim, 26 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

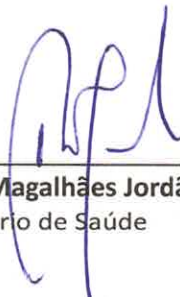
Tendo em vista o término da vigência em 28/08/2025 do **Contrato Emergencial nº 014/2025** firmado com a empresa **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, cujo objeto é a “**Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos**”;

Considerando ainda que o referido contrato é improrrogável conforme artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, vimos por meio deste respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a abertura de processo licitatório objetivando a “**Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos**”

O **valor anual estimado** é de **R\$2.358.234,60** (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao nosso pleito.

Atenciosamente,



Robertson Magalhães Jordão
Secretário de Saúde

Ao
Exmo.Sr.
Weber Maganhato Júnior
Prefeito- Votorantim/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Pedro Fontes, 550 - Rio Acima

Votorantim/SP - CEP 18.111-375

Fone: 3353-8600 Ramais: 8641 – 8609 - 8602

e-mail: dirplanejamentosesa@votorantim.sp.gov.br

Justificativa da Contratação

Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos”

Justificativa:

O objeto deste tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço de dispensação de medicamentos nas unidades de saúde e dispensário do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Votorantim;

Considerando que não há profissionais concursados para atuarem nos dispensários de medicamentos da rede e almoxarifado; e que a quantidade de farmacêuticos da rede não atendem a real necessidade da Secretaria de Saúde de Votorantim;

Considerando a necessidade em prestar um atendimento de qualidade nos serviços de saúde, justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada nos serviços de dispensários e almoxarifado para que o serviço não sofra descontinuidade prejudicando o atendimento e a assistência da demanda da rede de saúde do município.

Atenciosamente,



Robertson Magalhães Jordão
Secretário de Saúde



Fundo Municipal de Saúde de Votorantim

CNPJ: 11.209.472/0001-75

Telefone:

Endereço: Rua Ru Pedro Fontes, 550, Rio Acima, Votorantim - SP, 18.111-375

Pedido: 351/2025

Data do Pedido: 26/06/2025

Unidade: 02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS

Solicitante: 17543 - ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO

Matrícula: COM0000979

Dotação: 25 - 02.12.01 | 10 | 301 | 0004 | 2.160 | 01 | 3.3.90.39.00

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM DISPENSARIO DE MEDICAMNETO DAS UNIDADES DE SAÚDE E APOIO LOGISTICO EM ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS

Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM DISPENSARIO DE MEDICAMNETO DAS UNIDADES DE SAÚDE E APOIO LOGISTICO EM ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	109302 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDENTE DE BALCAO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	SERV	12,0000

Características: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDENTE DE BALCAO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM DISPENSARIO DE MEDICAMNETO DAS UNIDADES DE SAÚDE E APOIO LOGISTICO EM ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS

Votorantim - SP, 1 de Julho de 2025.

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO

CPF: 198.170.098-66

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

Filtros utilizados no relatório

Pedido.....: 351/2025

Emitir Observação do Pedido.....: Sim

Emitir Características.....: Sim

Emitir Data do Pedido.....: Não

Unidade Gestora.....: 5 Fundo Municipal de Saúde de Votorantim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Pedro Fontes, 550 – Rio Acima – Votorantim SP - CEP 18111-375

Fones (15) 3353-8600 – e-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Secretaria Requisitante: SESA
Setor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Responsável pela Demanda: Roseli de Fatima Zaccharias

E-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br

Telefone: (15)98112-3191

Indicação do gestor e responsável pela fiscalização

Gestor – Nome: - Robertson Magalhães Jordão -Secretário de Saúde- CPF: 198.170.098-66

Fiscal Técnico – Nome: Alan Francisco Almeida – Diretor de Linhas de Cuidado de saúde. – CPF: 214.311.818-03

Fiscal Administrativo – Nome: Roseli de Fatima Zaccharias – Diretora de Dep. de Gestão Administrativa – CPF:026.855.558-38

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()

SERVIÇO CONTINUADO (X)

SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()

OBRA ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Pedro Fontes, 550 – Rio Acima – Votorantim SP - CEP 18111-375

Fones (15) 3353-8600 – e-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br

Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria de Saúde de Votorantim identificou a necessidade imediata de suprir uma demanda específica de recursos humanos para realizar as operações nos dispensários de medicamentos de suas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento, assim como a logística de distribuição de medicamentos e insumos de seu almoxarifado, incluindo a contratação de auxiliares de atendimento em dispensários de medicamentos, auxiliares de logística, e supervisores. A justificativa para esta iniciativa é fundamentada pelo fato de não possuímos recursos humanos para atendimento à população nos dispensários de medicamentos das unidades e de logística no almoxarifado principal.

A contratação de mão de obra terceirizada é crucial para garantir o serviço de forma eficiente aos munícipes de Votorantim, atendendo às demandas atuais e futuras de forma sustentável.

PLANEJAMENTO

1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

SIM (☒) NÃO (☐) Justificar:

2. Foi estimado o consumo anual de objetos da mesma natureza, evitando o fracionamento de despesa?

SIM (☐) NÃO (☐) Não se aplica (☒)

4. Foi considerado a demanda dos outros órgãos (SECRETARIAS) municipais, evitando o fracionamento de despesa?

SIM (☐) NÃO (☐) Não se aplica (☒)

Votorantim, 03_de_fevereiro_de 2025

Roseli de Fatima Zaccharias

Matrícula: 81621

Robertson Magalhães Jordão

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 1430/2024-SESA

“Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Identificada pela Secretaria a necessidade imediata de suprir uma demanda específica de recursos humanos para realizar as operações nos dispensários de medicamentos de suas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento, assim como a logística de distribuição de medicamentos e insumos de seu dispensário do almoxarifado, incluindo a contratação de auxiliares de dispensação de medicamentos, auxiliares de logística e supervisores. A justificativa para esta iniciativa é fundamentada pelo fato de não possuímos recursos humanos necessários para atender a demanda.

A contratação de mão de obra terceirizada é crucial para garantir o serviço de forma eficiente aos munícipes de Votorantim, atendendo às demandas atuais e futuras de forma sustentável.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Contratação Prevista no PCA 2025

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo máximo para início da prestação do serviço será de 15 dias da assinatura do contrato.

3.2 A contratada deverá apresentar documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de Inscrição CNPJ; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente (prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Prova de Regularidade Relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.3 A contratada ficará responsável pela supervisão técnica do trabalho a ser executado.

3.4 A Contratada deverá fornecer mão de obra dos auxiliares de dispensários e de logística com **ensino médio completo ou cursando** devido exigências de execução nas atribuições (leitura de receituários, leitura de embalagens de insumos e medicamentos, leitura e preenchimento de sistema, conferências de recebimentos de materiais para abastecimento dos dispensários) e ter no mínimo 18 anos completos;

3.5 A Contratada deverá fornecer aos colaboradores uniforme de identificação, composto por no mínimo camiseta e crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.6 A Contratada deverá fornecer mão de obra Encarregado de logística com no **mínimo ensino médio completo e experiência comprovada na área (CBO 4101-05)**
- 3.7 A Contratada deverá fornecer mão de obra de Farmacêutico **com Graduação em Farmácia, com registro válido no CRF(com comprovação);**
- 3.8 O serviço será realizado de forma contínua e programada, ao longo do período de vigência do instrumento de contratação, com a finalidade de assegurar um serviço eficaz nos dispensários, logística e dispensário de medicamentos do almoxarifado da rede de saúde de Votorantim.
- 3.9 Os serviços deverão ser prestados nos dispensários de componentes especiais, no almoxarifado da saúde, nas unidades básicas de saúde e Unidade de Pronto Atendimento Jataí.
- 3.10 O deslocamento, bem como a responsabilidade do atendimento e do transporte dos profissionais contratados por meio deste certame, cabe única e exclusivamente a contratada.
- 3.11 Garantir o quadro de funcionários durante todo o período de funcionamento das unidades conforme tabela do item 5.8 , providenciando alterações e substituições dos profissionais quando possível ausência. , não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho inclusive no caso de plantonistas;
- 3.12 Providenciar a imediata substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados na prestação dos serviços.
- 3.13 Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto.
- 3.14 Garantia da contratação será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 3.15 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 3.16 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.17 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 3.18 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

65
op

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	HORAS DE TRABALHO
01	Auxiliar de dispensário de medicação plantonista	02	Plantão 12x36h diurno
02	Auxiliar de dispensário de medicação plantonista	02	Plantão 12x36h noturno
03	Auxiliar de dispensário de medicação	25	8h/dia
04	Encarregado de logística	01	8h/dia
05	Auxiliar de logística	02	8h/dia
06	Farmacêuticos	02	06h horas trabalhada/dia

4.1 A quantidade de funcionários informada é de acordo com a quantidade e horários das unidades básicas, unidade de pronto atendimento e almoxarifado.

5– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, verificou-se as seguintes opções:

-Solução 1: A execução de serviços através de funcionários do quadro do município;

Avaliação: O município não dispõe desses cargos no quadro de funcionários, o qual se alocar funcionários para esses serviços estaríamos fazendo desvio de função.

-Solução 2: contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra;

Avaliação: Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

Conclusão: Após avaliação do objeto, a **solução 02 mostra-se viável**, considerando o interesse público envolvido, a inexistência de profissionais habilitados no quadro municipal e a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



66

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de garantir a eficiência dos serviços de saúde, uma vez que a ausência de pessoal compromete a **eficiência e a segurança na distribuição de medicamentos.**

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação, nos baseamos no último contrato, o qual com termo de aditamento passou para R\$ 134.589,86 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensal e R\$ 1.615.078,32 (um milhão, seiscentos e quinze mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos) anual, sendo esse ainda sem o reajuste de convenção coletiva.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra específica, a Secretaria de Saúde de Votorantim busca atender a demanda dos dispensários da rede, logística e dispensário do almoxarifado, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, para realizar os serviços com segurança atendendo às normas de controle e registros eletrônicos de movimentação dos medicamentos, sem ferir as atribuições previstas dos demais funcionários da rede.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tal contratação não deve ser parcelada, ou seja, uma única empresa será a responsável pelo serviço, visando uma maior eficiência e o agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas. Dessa forma, O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

9– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A iniciativa busca otimizar a gestão dos dispensários, o qual passou a contar com sistema eletrônico de controle e dispensação de medicamentos; maior segurança na dispensação dos medicamentos; melhoria no ambiente de trabalho uma vez que a rede não possui recursos humanos habilitados para tal tarefa e dessa forma não estaremos com desvio de função dos demais funcionários evitando assim processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



670

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10- PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Garantir acesso ao sistema eletrônico de gestão dos dispensários.

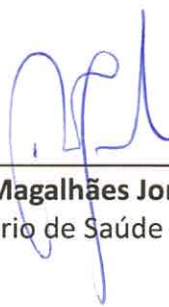
12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não apresenta possibilidade de ocorrência de impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

13-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução mostra ser tecnicamente possível e fundamental para a rede. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Alan Francisco Almeida Matrícula: 14645 Votorantim, de 12 de maio de 2025	 Roseli de Fatima Zaccharias Matrícula: 81621 Votorantim, 12 de maio de 2025



Robertson Magalhães Jordão
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 014 /2025

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROTOCOLO Nº 067/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP), com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme Termo de Posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, com sede à Av. Rotary Internacional (LOT Belvedere), n.º 70, Centro, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.840-022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º. 15.077.483/0001-08, neste ato devidamente representada por sua sócia, Sra. **LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2025 e em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal	Valor total
1	Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.	Serviço	06 meses	R\$ 155.497,23	R\$ 932.983,38

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado;

Dispensa de licitação nº 006/2025 – “Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos”



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, o que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 932.983,38 (novecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/01/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5 % a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias:
 - a. O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.121.3.3.90.39.00-0099

Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.160.3.3.90.39.00-0025

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas

Votorantim, 28 de FEVEREIRO de 2025.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal

LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA:26190715850
Assinado de forma digital por LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA:26190715850
Dados: 2025.02.27 16:32:32 -03'00'

CONTRATADA

Bravo Serviços e Construções EIRELLI
Luciana Marília de Oliveira – Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andre Guilherme Gilino

Nome: Rafaela Oliva Celeste



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal	Valor t Total
1	Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.	06 meses	R\$ 155.497,23	R\$ 932.983,38

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são dispensários de medicamentos para a população;

1.4 Quantidades de funcionários e Jornada de trabalho:

- 02 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Diurno
- 02 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h noturno
- 21 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos – 08h horas trabalhada/dia
- 04 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos – 06h horas trabalhada/dia
- 02 Auxiliares de Logística – 08h horas trabalhada/dia
- 01 Encarregado de Dispensário de Medicamentos – 08h horas trabalhada/dia
- 02 Farmacêuticos – 06 horas trabalhadas/dia

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O serviço prestado nos dispensários de medicamentos e almoxarifado são indispensáveis para o fornecimento de medicamentos e insumos aos munícipes de Votorantim na Rede de Saúde. A iniciativa busca suprir de maneira rápida a falta de funcionários para atendimento nos serviços de dispensários/logística/almoxarifado, enquanto aguardamos abertura do novo processo licitatório nº 1430/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com o comunicado de saída da atual prestadora de serviço de terceirização, a contratação emergencial visa atender a falta de funcionários nos dispensários, uma vez que a rede não dispõe de mão de obra suficiente, suprimindo a necessidade de maneira rápida enquanto aguardamos o novo processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO